



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

AUTÓGRAFO

LEI Nº 2447 DE 28 DE JUNHO DE 2024.

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1892, DE
22 DE NOVEMBRO DE 2019, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do artigo 1º da Lei Municipal nº 1892/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“V – na manutenção, reforma e ampliação dos espaços utilizados pela Secretaria Municipal de Segurança Pública e Trânsito;”

Art. 2º O título da SEÇÃO II, contida no CAPÍTULO II, da Lei Municipal nº 1892/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“SEÇÃO II

**DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO JUNTO AO FUNDO
MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO”**

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 1892/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º São atribuições do(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Pública e Trânsito junto ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

PS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

I – gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT, estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos, exercendo o controle da execução orçamentário-financeira em conjunto com o Comitê Gestor e Conselho Municipal de Segurança Pública;

II – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Segurança Pública e Defesa Social – PMSPDS;

III – submeter ao Conselho Municipal de Segurança Pública as demonstrações de Receita e Despesas do Fundo;

IV – assinar cheques juntamente com o responsável pela Tesouraria Municipal, quando for o caso;

V – assinar as transferências financeiras e ordens bancárias junto com o responsável pela Tesouraria Municipal;

VI – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT, referentes a empenhos, liquidação, pagamento das despesas e recebimentos das receitas;

VII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT;

VIII – outras atividades afins.”

Art. 4º O artigo 8º da Lei Municipal nº 1892/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** A Assessoria Executiva e Administrativa do FMSPT será designada por Ato do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 5º O artigo 9º da Lei Municipal nº 1892/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9º** Os recursos financeiros e materiais necessários ao funcionamento do FMSPT serão providos pela SESPT/DEMUTRAN.”

PS



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

W. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

CEP 28.735-000 – Quissamã

Art. 6º O artigo 10. da Lei Municipal nº 1892/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. São atribuições do Assessor Executivo do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito:

- I – gerir o Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT junto com o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Público e Trânsito;
- II – elaborar o Plano de Ação e Proposta Orçamentária do FMSPT a serem aprovados pelo Comitê Gestor;
- III – estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos e exercer o controle da execução orçamentário-financeira do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT;
- IV – acompanhar, avaliar e decidir, junto com o(a) Secretário(a) Municipal de Segurança Público e Trânsito, sobre as ações previstas no Plano Municipal de Segurança Público e Defesa Social – PMSPDS;
- V – manter os controles necessários à execução orçamentária dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Segurança Público e Trânsito – FMSPT;
- VI – prestar contas, no prazo legal, da aplicação dos recursos geridos pelo Fundo Municipal de Segurança Público e Trânsito – FMSPT;
- VII – firmar convênios, contratos e parcerias referentes a recursos geridos pelo Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT;
- VIII – coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT;
- IX – preparar a pauta da reunião da convocação do Comitê Gestor, redigir a Ata e providenciar sua assinatura, após aprovação;

PD



República Federativa do Brasil – Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Quissamã

Av. Francisco de Assis Carneiro da Silva, 497 – Alto Alegre

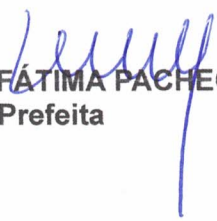
CEP 28.735-000 – Quissamã

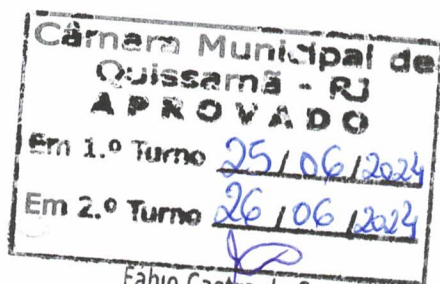
X – gerenciar os bens patrimoniais adquiridos com recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública e Trânsito – FMSPT;

XI – outras atividades afins.”

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Quissamã, 28 de Junho de 2024.


MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita

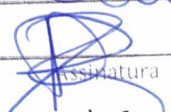


Fábio Castro da Costa
Presidente
Mat. 4008-8

Publicado no Jornal
Diário Oficial de Quissamã

Em 09/07/2024

Edição: 2803


Assinatura

Renan Barcelos Severiano
Subsecretário Municipal de Governo
Matrícula: 2630